



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

**PROPOSIÇÃO
MPV 1.116/2022**

AUTOR

PARTIDO

UF

**PÁGINA
01/01**

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Alterar o art. 34 da Medida Provisória 1.116/2022, incluindo o art. 457-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

6º

Art.

457A

Art. 457-A. São válidos os prêmios de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 457 desta Consolidação e a alínea z do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, por ajuste deste com o empregado ou com grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - sejam pagos a empregados e/ou a terceiros, de forma individual ou coletiva;**
- II - decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido; e**
- III - seja limitado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de prêmios em dinheiro a 4 (quatro) vezes no mesmo ano civil e, no máximo, a 1 (um) pagamento no mesmo trimestre civil.**

.....
.....
.....
NR)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221705554800>



CD/22170.55548-00

* C D 2 2 1 7 0 5 5 5 4 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Quando da publicação da MP 808/2017 logo após a Reforma Trabalhista, foram incluídas as premiações a terceiros sem vínculo empregatício com a concedente dos prêmios. Entretanto, com a queda da citada MP, os terceiros, que representam a maior parte dos premiados no Brasil, deixaram de ser contemplados na Reforma Trabalhista. A modernização das relações de trabalho atingiu horizontes muito além dos previstos pela formatação original da CLT. Hoje em dia, o ciclo econômico/comercial prevê as relações entre empresas, seus colaboradores, estruturas comerciais e de serviços de terceiros, que fazem parte de sua cadeia econômica, através da utilização de parceiros de canais de venda/distribuição, promotores, balconistas, vendedores, instaladores, prestadores de serviço, facilitadores via internet, desenvolvedores de sistemas, sem os quais um produto ou serviço não teriam a mesma penetração de mercado e eficácia de crescimento. Negar acesso às empresas na utilização de ferramentas motivacionais que estimulem a esta massa de parceiros comerciais e terceiros, seria inibir o aumento de produtividade, de geração de riqueza e de impostos, tudo dentro do mesmo espírito e objetivo de buscar a superação de desempenho em índices superiores ao normalmente esperado pelas organizações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Augusto Coutinho

Republicanos/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221705554800>

CD/22170.55548-00
|||||

* C D 2 2 1 7 0 5 5 5 4 8 0 0 *